## LEI Nº 4.679, DE 26 DE MAIO DE 2025.

**Autor:** Deputado Gutierres Torquato Publicada no Diário Oficial nº 6.822 de 26/05/2025.

Institui a Campanha "Esporte sem Assédio" no Estado do Tocantins.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Campanha "Esporte sem Assédio", com o objetivo de promover ambientes esportivos e de atividades físicas livres de assédio e violência.
  - Art. 2º São objetivos da Campanha:
- I prevenir todas as formas de assédio moral, físico, psicológico e sexual em ambientes esportivos e de atividades físicas, visando proteger todos os praticantes;
- II conscientizar atletas, treinadores, gestores esportivos e praticantes de musculação sobre o que caracteriza o assédio, por meio de campanhas educativas nas mais diversas modalidades esportivas e atividades físicas;
- III promover a igualdade de gênero nos ambientes esportivos e de atividades físicas, combatendo comportamentos discriminatórios e assediadores em esportes coletivos, individuais e atividades como a musculação;
- IV fortalecer os mecanismos de denúncia, assegurando a segurança e a confidencialidade nos casos de assédio;
- V desenvolver uma cultura de respeito e segurança em ambientes esportivos e academias, implementando políticas institucionais e treinamentos para treinadores, técnicos e gestores, com foco na prevenção de comportamentos abusivos;
- VI focar em programas educativos específicos para jovens atletas e praticantes de atividades físicas, com o intuito de orientá-los sobre a identificação de situações de assédio e meios de denúncia, além de capacitar treinadores para proteção e acolhimento desses jovens;
- VII combater o assédio verbal e a objetificação dos corpos, incentivando o respeito mútuo em espaços de prática esportiva e academias;
- VIII incentivar o relato de casos de assédio que ocorram no meio digital, especialmente nas redes sociais, envolvendo ataques, humilhações e intimidações contra atletas e praticantes de atividades físicas.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2025, 204° da Independência, 137° da República e 37° do Estado.

## WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado